SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002773/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062346/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201552/2023-09
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2023

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;
E
ACATE - ASSOCIACAO CATARINENSE DE TECNOLOGIA, CNPJ n. 79.307.138/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOMANI ENGELMANN GOMES;
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ACATE serão reajustados em 1º de outubro de 2023 mediante a aplicação de 5,00% (cinco por cento), referente da 100% do INPC acumulado do período de outubro/2022 a setembro/2023, acrescido de aumento real de salário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A ACATE fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO
Fica assegurado ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, o pagamento de parte do 13° salário que a Previdência Social não pagar, independentemente do tempo de afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO
A Associação antecipará a primeira parcela do 13° salário no mês subsequente ao do requerimento do empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO
O empregado que tenha completado um (01) ano de trabalho na Associação, fará jus a um percentual de **1% (um por cento)** a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão, limitado ao percentual de até 10%(dez por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO
A Associação concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO
A Associação fornecerá a todos os seus empregados, em número não inferior a 22 (vinte e dois) Ticket's Alimentação ou Refeição mensais, inclusive nas férias, no valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais) cada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE
A Associação fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, gratuitamente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO
A Associação manterá convênio, para prestação de serviços médicos a todos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO
A Associação manterá convênio, concedendo aos empregados assistência para tratamentos odontológicos, plano integral de abrangência nacional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
A Associação manterá convênio, e aportará o valor correspondente ao aportado por cada empregado que aderir e contribuir com o plano de previdência complementar INDUSTRIAPREV, até o limite de R$ 90,00 (noventa reais) para os empregados em geral e de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os empregados em cargo de liderança. Em qualquer caso deverá ser observada a contribuição mínima exigida pelo Plano.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
A Associação entregará ao empregado a cópia do contrato de experiência, que sempre será celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO
A Associação fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO
A Associação fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único – Nos casos em que o aviso prévio tenha sido desconto do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES
Os cursos e reuniões, objetivando a especialização profissional, quando expressamente convocados pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando de deslocamento do empregado para outros Municípios.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR
Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela ACATE, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE
Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de exames, regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)
A Associação abonará a falta da(o) empregada(o) no caso de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.
A Acate abonará a falta no período de licença por 5 dias corridos, por motivo de falecimento de parentes de primeiro grau (pais, filhos, irmãos e cônjuges).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, quando não compensados na forma da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – BANCO DE**

HORAS serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

24.1. - FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo os preceitos da legislação trabalhista em vigor e considerando:

a) A sazonalidade na necessidade de prestação de serviços na ACATE, a instabilidade econômica, entre outras, provocam substanciais variações das atividades operacionais, com significativos reflexos e dificuldades na manutenção da demanda;

b) As disposições da Constituição Federal que privilegiam a manutenção do emprego através da valorização do trabalho humano (Artigo 1°, IV, Artigo 7°, I e Artigo 170, VIII);

c) Possibilidade legal de flexibilização das condições de trabalho, de comum acordo entre empregados, estes representados por seu Sindicato, que atuam fundados no Artigo 8°, I da Constituição Federal, especialmente quando instituem normas mais favoráveis aos trabalhadores, assim consideradas aquelas que preservam empregados, com vistas ao equilíbrio social;

d) Possibilidade de compensação de horários e redução de jornadas, através de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos da parte final do Artigo 7°, XIII, da Constituição Federal;

24.2- DO OBJETO

Fica estabelecida entre as partes a adoção da flexibilização da jornada de trabalho, a partir de 01/10/2018 para todos os colaboradores da ACATE, que será mantida através do sistema de débito e crédito de horas, formando o BANCO DE HORAS e, será administrado da seguinte forma:

a) Devem ser creditadas no Banco de Horas todas as horas que excederem o período normal de trabalho, e também as horas realizadas em sábados, domingos e feriados, respeitando os procedimentos internos, considerando-se nestas, inclusive, os funcionários em viagem de trabalho, contando-se para sábados, domingos e feriados, o tempo equivalente ao seu regime diário de trabalho normal;

b) As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento e na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como horas extra;

c) As horas gastas nos deslocamentos em viagens para participação de eventos promovidos pela ACATE e que servem para o desenvolvimento profissional dos colaboradores bem

como a participação na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como horas extra.
d) As horas que faltarem para compor a jornada padrão de 40 horas semanais, através de folgas coletivas ou individuais serão debitadas no BANCO DE HORAS;
e) Para o presente acordo o período considerado para efeito de compensação será de 06 (seis) meses, sendo o saldo, se houver, creditado para os empregados na folha de pagamento do mês seguinte ao vencimento do semestre.
f) O saldo credor do BANCO DE HORAS poderá ser usufruído da seguinte forma: folgas individuais adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas; folgas coletivas; dias de compensação de "pontes de feriados" de forma coletiva ou individual; folgas individuais negociados de comum acordo entre o colaborador com a gerência imediata.
g) O sistema de compensação adotado para o BANCO DE HORAS deve ser hora por hora e havendo saldo de horas a favor do empregado no final do período a remuneração deve ser feita conforme acordo coletivo de trabalho;
h) A administração do BANCO DE HORAS deve ser realizada pelos gerentes, juntamente com os colaboradores, através do preenchimento de formulários específicos ou via relatórios do cartão ponto eletrônico.
Parágrafo único: As horas creditadas nos domingos e feriados conforme disposição da alínea "a", serão consideradas na relação de 2 (duas) para cada 1 (uma) hora trabalhada.

24.3 - DAS DISPOSIÇOES GERAIS
Além do mencionado nas demais cláusulas deste acordo, serão observadas pelas partes as seguintes disposições:

a) Em hipótese alguma a compensação conforme item alínea ‘a’ do item 24.2, desta cláusula, será considerada como hora extra;

b) Fatores decorrentes da sazonalidade, condições climáticas desfavoráveis e instabilidade econômica que justifiquem a medida, a empresa poderá reduzir a duração das jornadas de trabalho, ou até mesmo suprimi-las parcialmente ou inteiramente para compensar os acréscimos mencionados na alínea ‘a’ do item 24.2, desta cláusula;

c) Os novos empregados que vierem a fazer parte do quadro de colaboradores da empresa, terão de adesão automática ao sistema ora adotado.

24.4 DO DESLIGAMENTO
Na ocorrência de desligamento do empregado, serão observadas as seguintes premissas:

a) As horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, respeitando-se os adicionais estabelecidos no acordo coletivo em vigor;

b) Havendo saldo devedor, a empresa deve assumir, exceto em se tratando de pedido de demissão, dispensa por justa causa. Caso em que o saldo devedor do empregado será descontado quando da quitação das verbas rescisórias.

24.5.DAS DIVERGÊNCIAS
As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação da presente cláusula, serão dirimidas mediante entendimentos entre a ACATE e o Sindicato e, não havendo concordância, serão submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho, consoante o que dispõe o Artigo 625 da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS
Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
As férias anuais serão remuneradas com, pelo menos ***40% (quarenta por cento)*** a mais do que o salário normal do empregado, inclusive sobre o abono pecuniário, se houver.

Parágrafo Único - Paga a remuneração acima, tem-se como cumprida a exigência do art. 7°, inciso XVII, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS
Fica facultado o parcelamento das férias a pedido do empregado e com a concordância da ACATE, em 02 (dois) períodos: 15/15 dias, exceto os casos de vedação legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES
Serão fornecidos uniformes aos empregados, gratuitamente, quando a ACATE exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO
Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação, observada as disposições da Portaria Ministerial n° 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a ACATE não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISOS E COMUNICAÇÕES
A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a ACATE e seus empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
O ACATE descontará de todos os seus empregados beneficiados por este acordo coletivo de trabalho, a título de Contribuição Assistencial, na conformidade do art. 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância equivalente a 1,5 (um e meio por cento) do salário no mês de dezembro/2023, repassando o valor descontado até o dia 10/01/2024, mediante guia fornecida ou disponibilizada pelo SENALBA-SC.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO A OPOSIÇÃO
Ao trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição mediante carta redigida a próprio punho e entregue de forma direta, individual e pessoalmente ao sindicato profissional na sede do SENALBA, ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ao sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetivação do registro do Acordo Coletivo junto ao Ministério do Trabalho.

§ 1º - Não terá validade a confecção e apresentação de carta de oposição em papel timbrado do empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, sendo também invalido o encaminhado por correios em envelope do empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um trabalhador.

§ 2º - Ao trabalhador que apresentar oposição a contribuição dentro do prazo do parágrafo primeiro deverá encaminhar ao empregador o comprovante que o sindicato recebeu a carta de oposição para que não seja efetuado o desconto da contribuição.

§ 3º - Em caso de desconto feito pelo empregador, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o requerimento do interessado, desde que a quantia descontada tenha sido efetivamente repassada ao Sindicato Profissional.

§ 4º **-** Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **JANEIRO/2024**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com esta Entidade. Neste caso a oposição deve ser enviada até o 5 dia do mês referente ao desconto.

§ 5º - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão patronal na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao sindicato fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

§ 6º - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam os empregadores advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação do empregador, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL
A ACATE recolherá até o dia 10 de dezembro de 2023, a título de Contribuição Negocial Patronal, o percentual de **1,5% (um e meio por cento)** sobre a folha de salário correspondente ao mês de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A ACATE fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, relativa a data-base Outubro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO
Presidente
SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

IOMANI ENGELMANN GOMES
Presidente
ACATE - ASSOCIACAO CATARINENSE DE TECNOLOGIA

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.